

RESOLUÇÃO N. 00X-2007

Substitui a Resolução 004/2000 do CONSUNI e dá outras providências

Normas para Regulamentação de Convênios, Contratos e Prestação de Serviços na UENF

Considerando a necessidade de atualizar a regulamentação dos procedimentos para a realização de Convênios e Contratos na UENF, bem como para o desenvolvimento de projetos científicos patrocinados e de prestação eventual de serviços por unidades administrativas e servidores da UENF, o Conselho Universitário resolve:

Capítulo 1: Dos objetivos

Estabelecer normas para a realização de convênios, contratos e prestação de serviços especializados que regulem as relações da UENF e de seus servidores com outras instituições, sejam estas empresas públicas ou privadas, ou com o poder público municipal, estadual e federal.

A iniciativa poderá partir dos servidores ou unidades administrativas da Universidade: setores, laboratórios, centros, Pró-Reitorias e unidades administrativas da UENF. A Diretoria de Projetos, por meio do setor de Convênios e Contratos, tem como uma de suas funções facilitar e compatibilizar esta atividade na UENF.

Capítulo 2: Das Definições

Este capítulo define os tipos de Convênios, Contratos e Prestação de Serviços comumente realizados, bem como outros termos utilizados na sua elaboração.

a) Convênio de Cooperação Técnica e Científica: Termo firmado entre a UENF e outras instituições, públicas ou privadas, em que as partes declaram a parceria e colaboração em atividades de mútuo interesse.

b) Convênio para fim específico: Destina-se à parceria entre instituições onde, normalmente, atividades de médio prazo são desenvolvidas de forma conjunta para alcançar objetivos específicos, mediante a condução de projetos, planos de pesquisa ou atividades similares.

c) Contrato para prestação de serviços: Tem como objetivo específico estabelecer entre a UENF e outras Instituições a prestação de serviços (consultorias) e/ou a realização de ensaios por prazo determinado.

d) Prestação eventual de serviços de curta duração: Refere-se à prestação de consultoria e/ou outras atividades afins, como emissão de parecer técnico, realização de ensaios, entre outras, envolvendo a captação de recursos.

e) Termos Aditivos a um Convênio: A existência de Convênio de Cooperação Técnica permite a assinatura de termos aditivos, cada um com um objetivo específico, regulando e aprovando uma atividade em particular a ser desenvolvida.

f) Protocolo de Intenções: instrumento genérico que precede, não obrigatoriamente, o convênio ou contrato. Do Protocolo de Intenções não deve decorrer nenhuma obrigação imediata, ou encargo para os partícipes.

g) Entidade Interveniente: Refere-se a uma Fundação, que pode ser responsável pela gestão administrativa e financeira do convênio ou contrato.

h) Plano de Trabalho: Peça que compõe “convênio para fins específicos”, “contrato para prestação de serviço” ou “termo aditivo a um convênio de cooperação técnica” na qual se estabelecem os aspectos técnicos, financeiros e cronológicos das atividades a serem executadas junto aos nomes dos coordenadores de cada parte.

Capítulo 3: Condições Gerais

Art. 1 – As atividades externas dos professores e demais servidores da UENF, com o interesse e participação de empresas ou instituições públicas ou privadas, vinculadas a projetos de pesquisa e prestação de serviços, devem ser realizadas através de convênios ou contratos firmados entre o(s) interessado(s) e a UENF.

Art. 2 – A Diretoria de Projetos é o órgão da Reitoria da UENF responsável por: (a) fornecer apoio às necessidades de convênios e contratos; (b) assessorar o COLAC quanto à adequação aos procedimentos administrativos da UENF; (c) acompanhar os convênios, termos aditivos e contratos na UENF, mantendo listas e planilhas atualizadas dos convênios e contratos em vigor na UENF.

Art. 3 – O Magnífico Reitor da UENF é o único que pode firmar convênios e contratos em nome da instituição, ouvidas as instâncias previstas no Estatuto da UENF.

Art. 4 – Todo convênio e contrato deve prever um Coordenador por parte da UENF, que assume a responsabilidade técnica e administrativa da condução do respectivo convênio ou contrato.

Art. 5 – As atividades de convênios e contratos não devem, em hipótese alguma: (a) envolver aumento de despesas não previstas no orçamento da UENF; (b) reduzir as horas aula semanais dos docentes envolvidos, em conformidade com a LDB.

Art. 6 – Todo convênio e contrato firmado pela UENF deve ter seu extrato (resumo) publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, bem como cópia do mesmo deve ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7 – A interveniência de uma Fundação é recomendada quando a captação de recursos financeiros e/ou materiais estiverem envolvidos.

§ 1: No caso de convênios, este é firmado entre a UENF e a outra instituição com a interveniência da FUNDAÇÃO.

§ 2: No caso de contratos, este terá que ser firmado: (a) entre a UENF e a outra instituição com a interveniência da FUNDAÇÃO ou (b) entre a FUNDAÇÃO e a outra instituição, atuando a UENF como executora dos serviços contratados.

§ 3: Não é necessário o uso da FUNDAÇÃO para convênios e contratos: (a) com órgãos de governo de fomento a pesquisa (FAPERJ, CNPq, CAPES, FINEP); (b) quando a instituição conveniada adquirir os itens materiais especificados e os repassar diretamente à UENF; (c) quando o convênio não envolver recursos materiais. (d) quando não houver repasse de recursos financeiros.

Art. 8 – Servidores da UENF podem receber, além do salário regular, abono pecuniário mensal por participação em convênios e contratos, limitado a 100% (cem por cento) do

valor de seu respectivo vencimento bruto, independentemente do número de projetos e consultorias em que esteja envolvido.

Art. 9 – É permitida a participação do corpo discente na equipe executora dos projetos/convênios/contratos desenvolvidos pela UENF, desde que especificado as funções e/ou remunerações nos respectivos Planos de Trabalhos.

Parágrafo único: A remuneração de membro do corpo discente por sua participação em projetos/convênios/contratos somente é permitida quando não haja impedimento legal por parte da agência financiadora de sua bolsa de estudos.

Capítulo 4: Elaboração e Aprovação de Convênios e Contratos

Art. 10 – Toda proposta de convênio ou contrato deve ser inicialmente aprovada junto à(s) Unidade(s) Administrativa(s) vinculada(s) – Laboratório, Centro, Pró-Reitoria, etc. - e homologada pela instância superior.

Art. 11 – A seguir, o Coordenador deve procurar o setor de Convênios e Contratos da Diretoria de Projetos, que prestará auxílio na elaboração do termo de convênio ou contrato. A elaboração do Plano de Trabalho é de responsabilidade do Professor-Coordenador.

Art. 12 – Todo convênio para fim específico, contrato para prestação de serviço ou termo aditivo de convênio de cooperação técnica deverá ter um Plano de Trabalho, especificando os aspectos técnicos, equipe, cronograma da execução, responsabilidades e valores envolvidos. O Plano de Trabalho deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do objeto a ser executado.
- b) Metas ou resultados a serem atingidos.
- c) Etapas ou cronograma de execução.
- d) Orçamento e cronograma de desembolso.
- e) Plano de aplicação dos recursos financeiros.
- f) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como das etapas ou fases programadas.

Art. 13 – A *posteriori* da elaboração do convênio ou do contrato, a Diretoria de Projetos deve abrir processo administrativo e encaminhá-lo para a Assessoria Jurídica (ASJUR) para parecer jurídico.

§ 1. Convênio ou contrato que envolver cessão de patrimônio da UENF e/ou contrapartida de recursos financeiros próprios da UENF, deverá ser submetido ao Conselho Universitário (CONSUNI) para aprovação.

Art. 14 – Ao final da execução do convênio/contrato, deve ser encaminhado pelo Coordenador um relatório de atividades à Unidade Administrativa ao qual esteja vinculado.

Capítulo 5: Dos Recursos Financeiros e das Remunerações oriundos de Convênios e Contratos

Art. 15 – Na elaboração do orçamento constante do Plano de Trabalho todas as despesas diretas e indiretas para a realização das atividades devem ser previstas, incluindo itens de custeio como materiais, reagentes, diárias e outros, bem como, os encargos sociais (incidentes sobre despesas com pagamento de pessoal) e ISS, quando aplicável. Os seguintes custos adicionais, também devem ser incluídos:

§1 Custo Operacional da UENF: Fica estabelecida uma alíquota de até 5% (cinco por cento) a título de Custo Operacional da UENF. Estes recursos serão distribuídos pela Diretoria de

Projetos, sendo aplicados 50% (cinquenta por cento) para a Reitoria, 30% (trinta por cento) para o Centro gerador do recurso e 20% (vinte por cento) para o Laboratório.

§2 Custo Administrativo da FUNDAÇÃO: Tem o objetivo de custear as despesas com a administração e gestão dos Convênios e Contratos. Deverá ser negociado diretamente com a FUNDAÇÃO sobre as taxas cobradas.

§3 Outros custos julgados necessários na negociação do Plano de Trabalho.

Art. 16 – Os recursos recebidos através de Convênios e Contratos devem ser aplicados da seguinte forma:

§1 Aplicação Direta no (s) Laboratório (s) de Origem (mínimo de 50%): os recursos incluídos neste item podem ser referentes a custeio, material permanente e serviços de terceiros (pessoa física e/ou jurídica) pagos a pessoas não vinculadas a UENF em qualquer modalidade.

§2 Pagamento de servidores da UENF (máximo de 40%): este é o percentual máximo que poderá ser considerado no orçamento para pagamento do pessoal (professores e técnicos da UENF).

§3 Servidores da UENF podem receber, além do salário regular, abono pecuniário mensal por participação em convênios e contratos, limitado a 100% (cem por cento) do valor de seu respectivo vencimento bruto, independentemente do número de projetos em que esteja envolvido.

Capítulo 6: Prestação Eventual de Serviços de Curta Duração:

Art. 17 – A UENF manterá convênio com uma FUNDAÇÃO, permitindo que os professores prestem serviços de curta duração (consultorias e/ou outras atividades afins, como emissão de parecer técnico, conferência remunerada, realização de ensaios, entre outras), envolvendo a captação de recursos.

Art. 18 – Define-se como serviços de curta duração as atividades aqui descritas, com tempo de vigência inferior a um mês, e que não interfiram nas atividades normais dos professores, equipamentos e técnicos utilizados em sua realização.

Art. 19 – A Fundação contratada emitirá Nota Fiscal dos serviços, sendo estes recursos depositados em conta corrente especificada pela Fundação.

Art. 20 – Serviços ou ensaios a serem realizados nas dependências da UENF: esta cláusula permite que os Laboratórios e Setores realizem pequenos serviços especializados, sem a necessidade de elaboração de contrato específico. As verbas recebidas devem ser prioritariamente aplicadas na manutenção e material de custeio do Setor ou Laboratório envolvido.

Art. 21 – Serviços que não envolvem o uso de equipamentos e recursos da UENF: esta cláusula permite que os servidores realizem consultoria de curta duração, parecer técnico, conferência remunerada, mini-cursos, etc, atividades de curta duração, sem a necessidade de elaboração de contrato específico. A destinação dos recursos será como abaixo:

Até 5% como custo administrativo da UENF.

Custo administrativo da Fundação.

Até 5% mínimo destinado ao Laboratório de origem do pesquisador.

85% máximo destinado ao pagamento do pesquisador ou a atividades por este conduzida no âmbito do laboratório onde trabalha (veja §1 e §2 abaixo)

§1 Caso o pesquisador retire estes recursos em espécie, a carga tributária (impostos, de acordo com a legislação vigente) será descontada diretamente do montante destinado ao pagamento do pesquisador.

§2 É permitido que o pesquisador utilize esta parcela dos recursos como despesas de custeio, manutenção de equipamentos, prestação de serviços de terceiros ou aquisição de bens relativos a sua atividade de trabalho. São aceitos como itens de custeio: passagens, inscrições em congressos ou cursos, despesas com combustível, diárias, refeições, hotel, xerox, assinatura de revistas técnicas, compra de livros. Neste caso, a utilização destes recursos estará isenta da carga tributária além da inclusa nos preços dos produtos.

§3 Servidores da UENF podem receber, além do salário regular, abono pecuniário mensal máximo limitado a 100% (cem por cento) do valor de seu respectivo vencimento bruto, independentemente do número de projetos e consultorias em que esteja envolvido.

Art. 22 – A Unidade Administrativa vinculada deve previamente ser comunicada sobre as atividades de prestação de serviços realizados pelos servidores.

Capítulo 7: Dos Casos Omissos:

Art. 23 – Os casos omissos a esta resolução serão apreciados e deliberados pelo Conselho Universitário da UENF. .

Capítulo 8: Vigência desta Resolução:

Art. 24 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.